LEI N. 4.474/2025

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às Entidades sem fins lucrativos, no exercício de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Piraju autorizado a repassar recursos financeiros às Entidades sem fins lucrativos, destinados a colaborar com a manutenção dos serviços por elas desenvolvidos, durante o Exercício Financeiro de 2026, até os respectivos valores anuais, de acordo com os incisos a seguir:

I – **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA CRIANÇA AUGUSTO MORINI**
CNPJ: 47.603.543/0001-67

a) Departamento de Educação - Atendimento ao Ensino Infantil
Recurso – FUNDEB
VALOR: até **R$ 636.000,00**

II – **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**
CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60

a) Departamento de Saúde - Manutenção da SAÚDE - DESAU
Recurso Municipal
VALOR: até **R$ 860.000,00**

b) Departamento de Saúde - Manutenção do Pronto Socorro
Recurso Municipal
VALOR: até **R$ 7.050.000,00**

III – **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER DE PIRAJU – AMIGOS PARA SEMPRE**
CNPJ: 05.536.683/0001-10

a) Departamento de Ação Social - Funcionamento da Entidade
Recurso Municipal
VALOR: até **R$ 162.000,00**

IV – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJU - APAE**
CNPJ: 49.856.206/0001-07

a) Departamento de Ação Social - Funcionamento da Entidade
Recurso Municipal
VALOR: até **R$ 98.000,00**

Recurso Estadual - Funcionamento da Entidade
VALOR: até **R$ 90.000,00**

Recurso Federal - Funcionamento da Entidade
VALOR: até **R$ 70.000,00**

b) Departamento de Educação - Atendimento ao Ensino Especial
Recurso Estadual – FUNDEB
VALOR: até **R$ 764.000,00**

c) Departamento de Saúde - Serviços de Saúde Voltados às Pessoas com Deficiência
Recurso Municipal
VALOR: até **R$ 300.000,00**

V – **CENTRO DE FORMAÇÃO "NADYR APARECIDA GONÇALVES PANSANATO"**
CNPJ: 49.856.248/0001-48

a) Departamento de Ação Social - Funcionamento da Entidade – "Casa Abrigo" e "Projeto Vida"
Recurso Municipal
VALOR: até **R$ 1.625.000,00**

b) Departamento de Ação Social - Funcionamento da Entidade – "Casa Abrigo"
Recurso Federal
VALOR: até **R$ 55.000,00**

c) Departamento de Ação Social – Funcionamento da Entidade – "Projeto Vida"
Recurso Estadual
VALOR: até **R$ 70.000,00**

VI – **GUARDA MIRIM "CONSTANTINO LEMAN"**
CNPJ: 48.351.035/0001-00

a) Departamento de Ação Social – Funcionamento da Entidade
Recurso Municipal
VALOR: até **R$ 178.000,00**

VII – **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU**
CNPJ: 54.669.569/0001-73

a) Departamento de Ação Social – Funcionamento da Entidade
Recurso Municipal
VALOR: até **R$ 480.000,00**

Recurso Estadual - Funcionamento da Entidade
VALOR: até **R$ 42.000,00**

Recurso Federal - Funcionamento da Entidade
VALOR: até **R$ 21.000,00**

VII – **ASSOCIAÇÃO PIRAJUENSE DOS ESTUDANTES INTERMUNICIPAIS - APEI**
CNPJ: 08.607.383/0001-72

a) Departamento de Educação – Custeio transporte intermunicipal dos estudantes associados
Recurso Municipal
VALOR: até **R$ 500.000,00**

Art. 2º - As transferências de recursos financeiros previstas no artigo 1º desta Lei, quando originadas de recursos próprios do Município, somente serão efetivadas mediante disponibilidade financeira de caixa, e, quando provenientes de transferências do Governo Federal e Estadual somente serão repassados às entidades beneficiárias após o recebimento do recurso do respectivo Ente Público Federal ou Estadual.

§ 1º - Para fazer jus aos recursos concedidos no artigo 1º desta Lei, as Entidades deverão apresentar ao setor designado pelo Poder Executivo, toda documentação cadastral regularizada da Entidade, tais como: alvará, certidões negativas dos respectivos órgãos públicos que mantém cadastro, balanço patrimonial e o Plano de Trabalho, entre outras condicionantes exigidas pelo Poder Público.

§ 2º - Os repasses dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei deverão ser realizados mediante transferência eletrônica em conta corrente específica em nome das respectivas Entidades, aberta em instituição financeira pública oficial.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com os recursos objeto desta autorização submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Art. 3º – No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:

a) Repassar às Entidades descritas no artigo anterior, recursos financeiros destinados à manutenção dos serviços previstos nos Planos de Trabalho, até o valor consignado no artigo anterior para cada Entidade, conforme previsão orçamentária e dentro da disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente instrumento, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, ou outra norma de regência;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pelo concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior, na forma estabelecida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que as Entidades adotem as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;

e) O repasse de recursos financeiros às Entidades será feito durante o Exercício Financeiro de 2026, ressalvados os casos em que haja possibilidade legal de prorrogação/aditamento dos respectivos termos, desde que plenamente justificados.

II - Da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;

c) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 4º - As Entidades prestarão contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere,

extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V - Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;

VI - Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VIII - Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 5º - A Entidade deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

ANTONIO RUFATO
DIRETOR ADMINISTRATIVO